



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2023

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FMACA

Unidade orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FMACA

Funcional-programática: 8.243.6

Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/658

Valor: R\$ 210.461,62

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superavit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de agosto de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 077/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R\$ 210.461,62 (duzentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) para fazer frente às despesas do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, na Ação: 2.99 - Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

O valor pleiteado terá suporte no superavit financeiro proveniente do exercício anterior, apurado na fonte de recurso referente aos Recursos de Doação através de Dedução do Imposto de Renda, recurso este, garantido na captação através da Resolução 064/2021/COMDICA, de 04 de novembro de 2021. Esta solicitação foi deliberada, discutida e aprovada pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Plenária, para atendimento do Instituto Santa Clara - Hospital Pequeno Anjo.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município